



Relatório Mensal de Atividades

Julho, Agosto e Setembro de 2022

AGS INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.

INCIDENTE PROCESSUAL n.º 5000385-31.2019.8.21.0002

RECUPERAÇÃO JUDICIAL n.º 5000332-50.2019.8.21.0002

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALEGRETE/RS

Sumário

01	Considerações iniciais	06	Plano de Recuperação Judicial
02	Cronograma Processual	07	Cumprimento do PRJ
03	Informações sobre a Recuperanda	08	Considerações Finais
04	Estrutura do Passivo	09	Anexos
05	Assembleia-Geral de Credores (AGC)		

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LRF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II – na recuperação judicial:

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).

As informações apresentadas nos relatórios serão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRF. Tais informações, todavia, **não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria**, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isso porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, “a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório”. Mais adiante, acrescentam que “a inclusão da alínea ‘c’, inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda”, mas sim para obrigá-lo “a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa” (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelo devedor. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas ou virtuais – realizadas nas instalações da devedora.

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial da Empresa AGS INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., ofertando ao Juiz, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde aos meses de **julho, agosto e setembro de 2022**.

Ao lado, apresenta-se as atividades desempenhadas por esta Equipe Técnica.

Resumo das Atividades de Competência da AJ

Atendimento e prestação de informações aos credores;

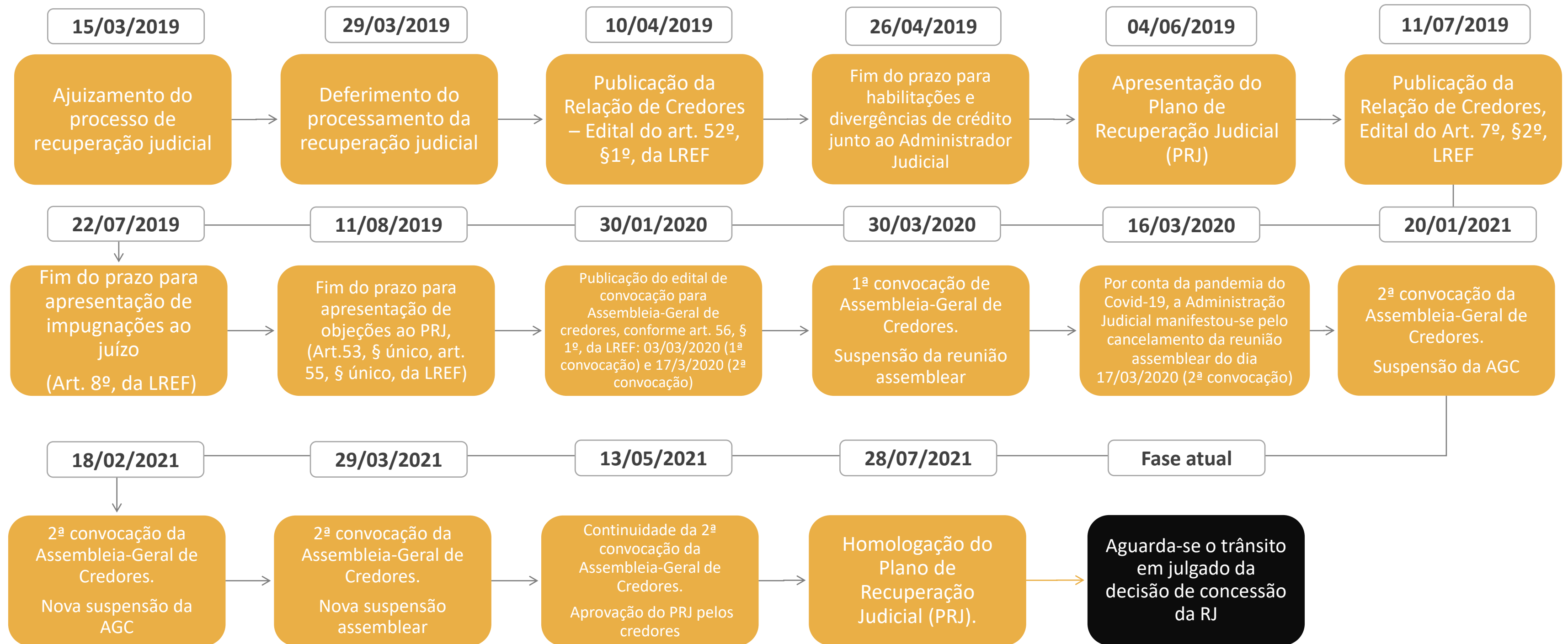
Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades da Recuperanda;

Vistoria à sede da Recuperanda, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações à 1ª Vara Cível da Comarca de Alegrete - RS.

02. Cronograma Processual

AGS Insumos Agrícolas LTDA.



Evento Ocorrido Evento Não Ocorrido

03. Informações sobre a Recuperanda

Principais Informações

Atividade Principal

A recuperanda iniciou suas atividades em 12/02/2007 no município de Alegrete/RS. Também atua, atualmente, nos municípios de Manoel Viana/RS e Quaraí/RS. Tem por objeto social a prestação de serviços de assistência agroeconômica, gestão de negócios agropecuários destinados tanto a pessoas jurídicas quanto físicas, agenciamento comercial de insumos agrícolas e sementes, comércio, importação e exportação de insumos agrícolas, máquinas, equipamentos, implementos para agricultura, peças, motores, combustíveis, lubrificantes e ferragens em geral e comercialização de sementes e cereais.



Razão Social: AGS Insumos Agrícolas LTDA.



CNPJ: 08.862.562/0001-56



Sede: BR 290 – Acesso à estrada de Pinheiros/RS, KM 1, Alegrete/RS

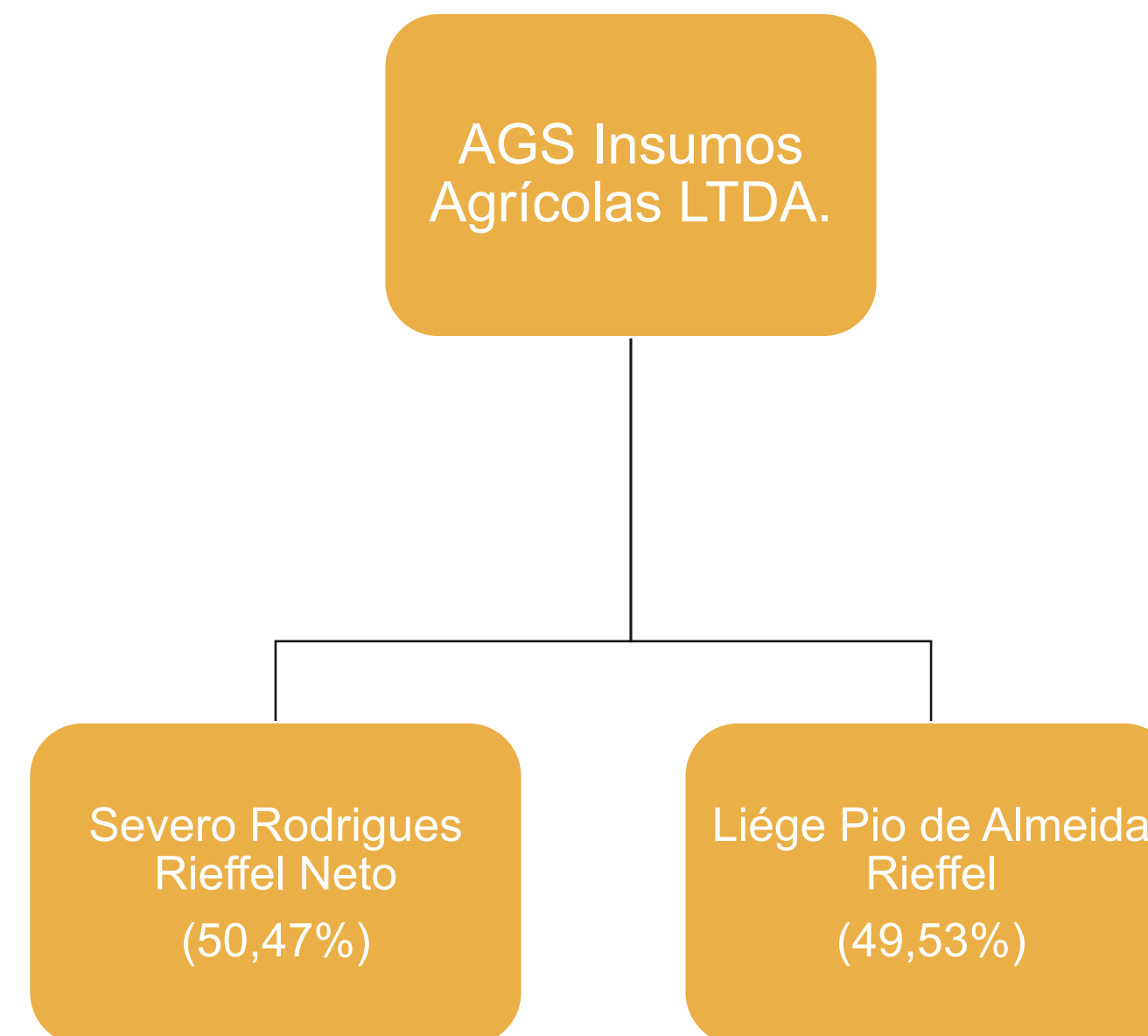


Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada



Capital Social: R\$ 3.673.401,00

Quadro Societário

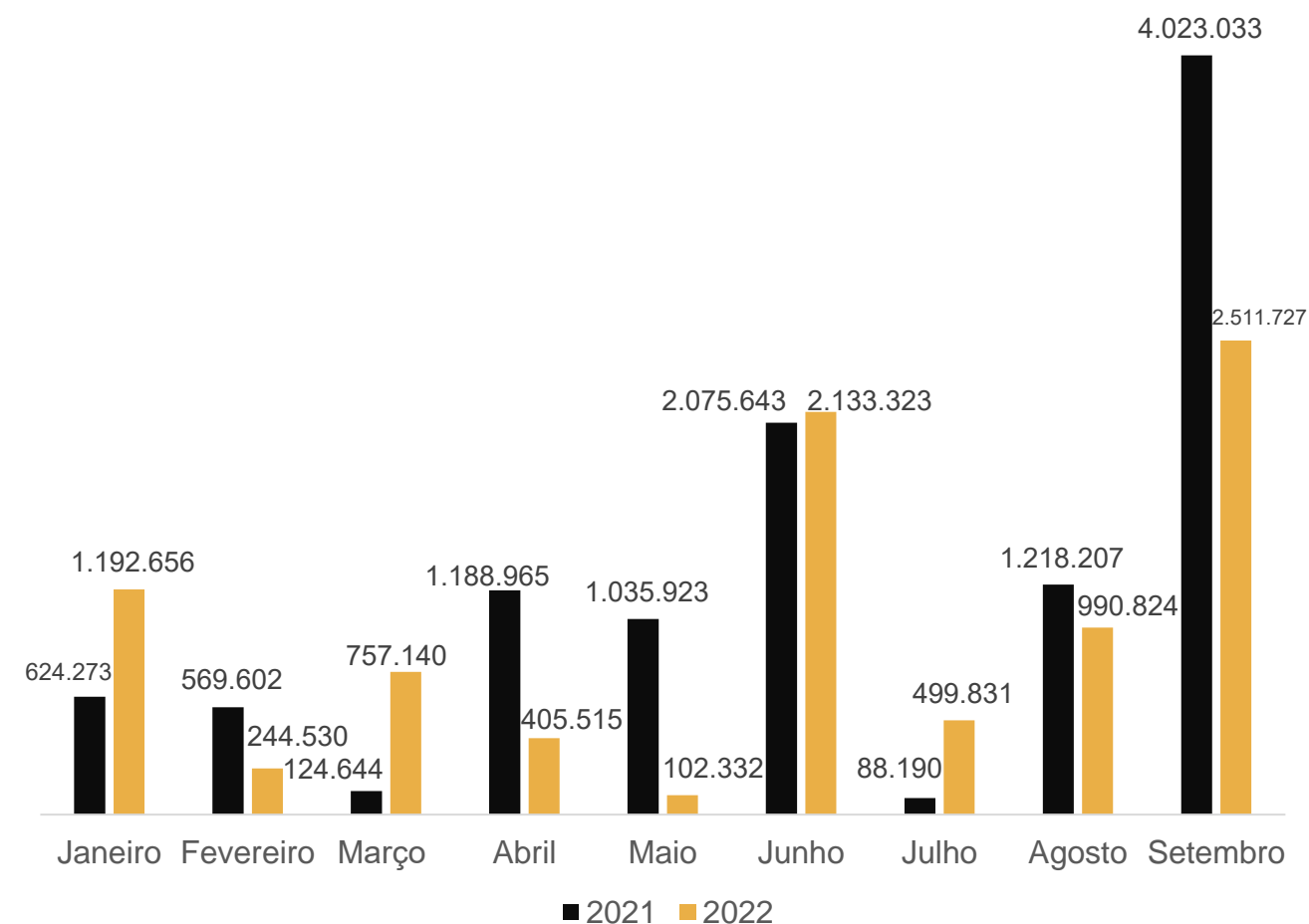


03. Informações sobre a Recuperanda

Outras Informações

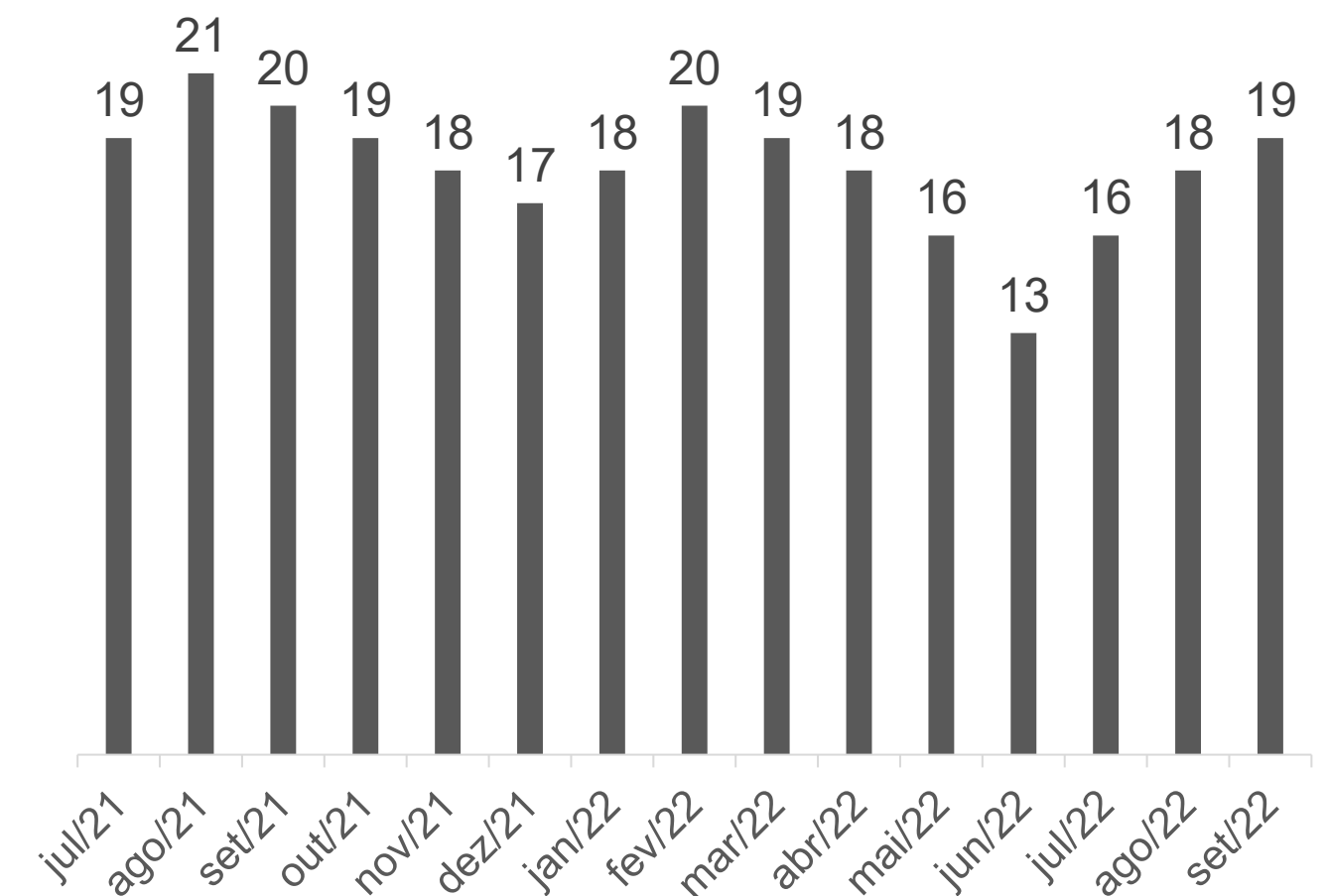
Faturamento

A seguir, apresenta-se gráfico comparativo com a evolução do faturamento mensal auferido pela Devedora em 2022 e no mesmo período do ano imediatamente anterior. Os valores do gráfico estão apresentados em milhares de reais (R\$).



Quadro Funcional

Apresenta-se, a seguir, a evolução do quadro funcional da Recuperanda, conforme informações encaminhadas pela sua administração. Destaca-se que todos os funcionários são contratados pelo regime CLT.



03. Informações sobre a Recuperanda

Outras Informações

Títulos Protestados

Com base na consulta realizada no dia 05 de dezembro de 2022 no site de Cartórios e Protestos (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), apresenta-se, abaixo, quadro resumo dos títulos protestados:

Cartório	Cidade	Nº de Títulos	Valores
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Especiais	Alegrete/RS	5	R\$ 366.366,72
TOTAL		5	R\$ 366.366,72

Passivo Contingente

A Administração Judicial solicitou um resumo dos processos judiciais em que atualmente a Devedora é ré. Até o momento de elaboração deste relatório, as informações ainda estavam pendentes de envio. Diante do exposto, o assunto será objeto do próximo relatório mensal de atividades (RMA) a ser apresentado por este Auxiliar do Juízo.

Demais Informações



Com base no balancete contábil do mês de setembro/2022, foi possível identificar que as **obrigações contraídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial**, como salários e fornecedores, estão sendo adimplidas mensalmente. No entanto, conforme demonstrado na página 10 deste relatório, há tributos em atraso.



Em relação aos **honorários da Administração Judicial**, destaca-se que, até o momento de elaboração deste relatório, não havia valores em atraso.



No período compreendido entre julho e setembro/2022, não houve nenhuma venda de **ativo imobilizado**, conforme os demonstrativos contábeis disponibilizados pelos representantes da Empresa.

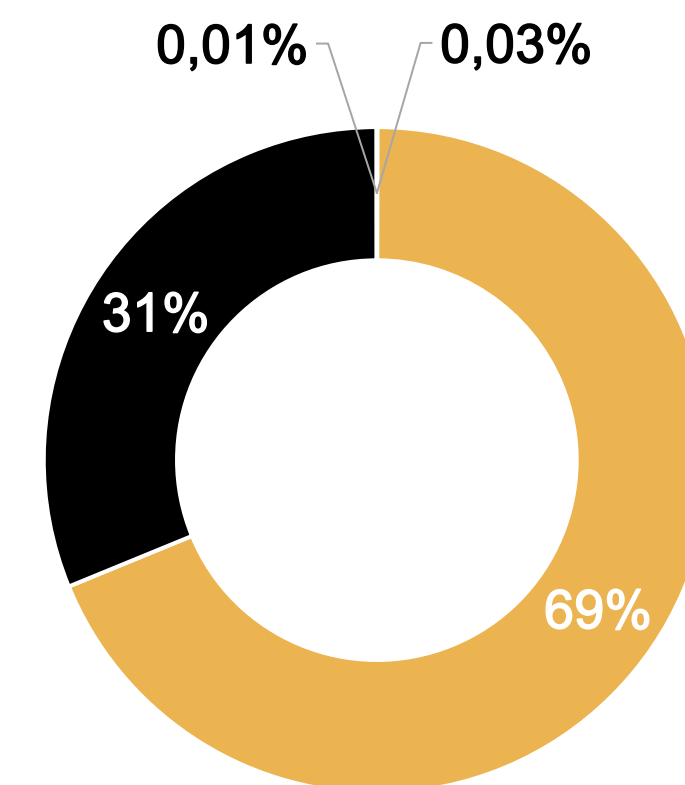
04. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

O edital do art. 7º, §2º, da LREF, reflete a segunda relação de credores da Devedora e perfaz o montante total de **R\$ 16.295.420,00**, conforme tabela abaixo apresentada:

CLASSES	VALORES DO EDITAL ART. 52, § 1º, LRF	VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LRF E NÚMERO DE CREDITORES		
		VALORES	NÚMERO DE CREDITORES	PERCENTUAL
Classe I - Trabalhista	R\$ 5.469	R\$ 5.469	19	40%
Classe II - Garantia Real	R\$ 13.091.614	R\$ 11.206.249	6	13%
Classe III - Quirografários	R\$ 4.436.507	R\$ 5.082.300	21	44%
Classe IV - ME/EPP	R\$ 1.402	R\$ 1.402	2	4%
TOTAL	R\$ 17.534.992	R\$ 16.295.420	48	100%

- Classe I - Trabalhista
- Classe II - Garantia Real
- Classe III - Quirografários
- Classe IV - ME/EPP



A lista atual é composta por 48 credores no total. Abaixo, apresenta-se os principais credores do processo:

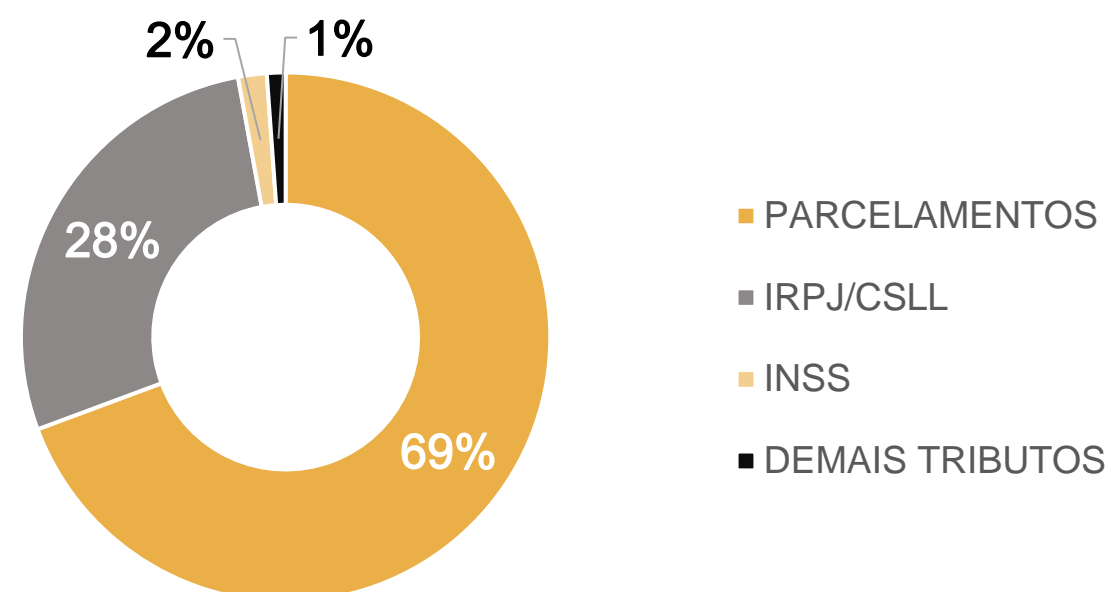
CLASSES	PRINCIPAIS CREDITORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe II - Garantia Real	DOW AGROSCIENCES	R\$ 5.390.600	33,08%
Classe II - Garantia Real	BANCO DO BRASIL	R\$ 3.369.683	20,68%
Classe II - Garantia Real	AGENOR VALMIR ROSA	R\$ 2.191.612	13,45%
Classe III - Quirografários	NUFARM IND QUÍMICA	R\$ 2.070.160	12,70%
Classe III - Quirografários	J.B.R COMERCIAL AGROPECUÁRIA LTDA.	R\$ 993.837	6,10%
TOTAL - 5 PRINCIPAIS CREDITORES		R\$ 14.015.892	86,01%

04. Estrutura do Passivo

Passivo Extraconcursal

Passivo Extraconcursal - Tributário

Natureza do Tributo	Valor	%
IRPJ/CSLL	R\$ 238.027,31	27,78%
IRRF	R\$ 387,66	0,05%
ISS	R\$ 99,74	0,01%
PIS/COFINS	R\$ 167,42	0,02%
PARCELAMENTO	R\$ 594.185,93	69,34%
INSS	R\$ 14.972,99	1,75%
FGTS	R\$ 9.111,60	1,06%
TOTAL	R\$ 856.952,65	100%



Ainda, destaca-se que, com base na consulta realizada no dia 05 de dezembro de 2022 no site da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>), a Administração Judicial verificou que não há valores inscritos em Dívida Ativa.

Passivo Extraconcursal - Outros

Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, (ii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iii) alienação fiduciária e (iv) arrendamento mercantil (leasing).

A Administração Judicial solicitou as informações à Devedora e apresentará um resumo a respeito do passivo extraconcursal no próximo relatório mensal de atividades (RMA).

05. Assembleia-Geral de Credores

Resultado da AGC realizada no dia 13/05/2021

Classe I - Trabalhistas	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	10 (100%)	R\$ 2.784,07 (100%)
Total NÃO	0 (0%)	R\$ 0,00 (0%)

Classe II – Garantia Real	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	1 (50%)	R\$ 5.390.600,20 (61,53%)
Total NÃO	1 (50%)	R\$ 3.369.682,57 (38,47%)

Classe III - Quirografários	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	7 (70%)	R\$ 2.312.972,67 (70,87%)
Total NÃO	3 (30%)	R\$ 950.562,95 (29,13%)

Classe IV – ME/EPP	Total – Votos por cabeça	Total – Votos por crédito
Total SIM	2 (100%)	R\$ 1.401,52 (100%)
Total NÃO	0 (0%)	R\$ 0,00 (0%)

Resumo

- Total SIM:** 20 de 24 credores presentes (83,33%); ou R\$ 7.707.758,46 de R\$ 12.028.003,98 dos créditos presentes (64,08%);
- Total NÃO:** 4 de 24 credores presentes (16,67%); ou R\$ 4.320.245,52 de R\$ 12.028.003,98 dos créditos presentes (35,92%);
- Total ABSTENÇÃO:** 0 de 24 credores presentes (0%); ou R\$ 0,00 de R\$ 12.028.003,98 dos créditos presentes (0%);

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO



06. Plano de Recuperação Judicial

Condições de Pagamento

Apresenta-se, abaixo, um quadro resumo correspondente às condições de pagamento previstas no plano de recuperação apresentado pela Recuperanda e aprovado na Assembleia-Geral de Credores realizada no dia 13/05/2021:





CLASSE	MESES DE CARÊNCIA	PRAZO TOTAL PARA QUITAÇÃO DO CRÉDITO (CONSIDERANDO O PERÍODO DE CARÊNCIA)	DESÁGIO	FORMA DE PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO
Trabalhista	Não há	12 meses, a partir da homologação do PRJ	0%	Não mencionado	Não há
Garantia Real	2 anos, a partir da data do trânsito em julgado da decisão de homologação do PRJ	15 anos	60%	O pagamento será realizado em parcelas anuais	TR + 3% a.a.
Quirografária	2 anos, a partir da data do trânsito em julgado da decisão de homologação do PRJ	15 anos	60%	O pagamento será realizado em parcelas anuais	TR + 3% a.a.
ME/ EPP	Não há	12 meses, a partir da homologação do PRJ	0%	O pagamento será realizado em parcelas mensais ou anuais	Não há

Demais informações a respeito das condições de pagamento previstas no plano de recuperação judicial podem ser acessadas através do site <https://vonsaltiel.com.br/recuperacao-judicial/>

06. Plano de Recuperação Judicial

Fiscalização do Cumprimento do Plano

A decisão de homologação do plano e a concessão da Recuperação Judicial ocorreu em 28/07/2021. Oportuno destacar que, atualmente, aguarda-se o trânsito em julgado da decisão de concessão da RJ, motivo pelo qual justifica-se a ausência de datas para o início e para o término dos pagamentos referentes às classes II, III e IV.

CLASSE	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	TÉRMINO DOS PAGAMENTOS	STATUS	CUMPRIMENTO DO PLANO
Trabalhista	28/07/2021	28/07/2022	Todos os pagamentos foram realizados	
Garantia Real	Aguarda-se o trânsito em julgado da decisão de concessão da RJ	-	Os pagamentos ainda não foram iniciados	
Quirografária	Aguarda-se o trânsito em julgado da decisão de concessão da RJ	-	Os pagamentos ainda não foram iniciados	
ME/EPP	Aguarda-se o trânsito em julgado da decisão de concessão da RJ	-	Os pagamentos ainda não foram iniciados	

07. Cumprimento do PRJ

Credores da Classe I

Apresenta-se o controle dos pagamentos efetuados aos credores da classe I, conforme documentação comprobatória remetida pela recuperanda:

Credores	Data do Pagamento	Valor Pago	Saldo a Pagar
Carlos Vagner Santos de Castro	20/06/2022	R\$ 278,25	-
Edson Roberto Martins Vargas	20/06/2022	R\$ 265,00	-
Eduardo Barbosa Pereira	20/06/2022	R\$ 331,25	-
Jair Costa Leal	20/06/2022	R\$ 278,25	-
João Batista Santos dos Santos	20/06/2022	R\$ 265,00	-
João Saucedá Pedrozo	20/06/2022	R\$ 577,31	-
José Antônio Fragoso de Souza	20/06/2022	R\$ 265,00	-
La Hire Gonçalves Ramos Junior	20/06/2022	R\$ 252,64	-
Luiz Mar Temp	20/06/2022	R\$ 276,04	-
Luiz Matheus Madeira de Oliveira	20/06/2022	R\$ 238,86	-
Marcos Roberto Severo Pereira	20/06/2022	R\$ 278,25	-
Milton Ompares Dorneles Carvalho	20/06/2022	R\$ 292,18	-
Nilso Noetzold da Silva	20/06/2022	R\$ 278,26	-
Sergio Schimdt	20/06/2022	R\$ 238,86	-
Vicente da Silva Silveira	20/06/2022	R\$ 278,25	-
TOTAL		R\$ 4.393,40	R\$ 0,00

08. Considerações Finais

Diante do exposto a Administração Judicial vem, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) o recebimento do relatório de atividades da recuperanda, referente aos meses de **julho, agosto e setembro de 2022**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- b) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Sendo o que se cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, bem como da coletividade dos credores e da recuperanda para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos,
É o Relatório.

Alegrete/RS, 5 de dezembro de 2022.

VON SALTIEL
ADMINISTRADORA JUDICIAL

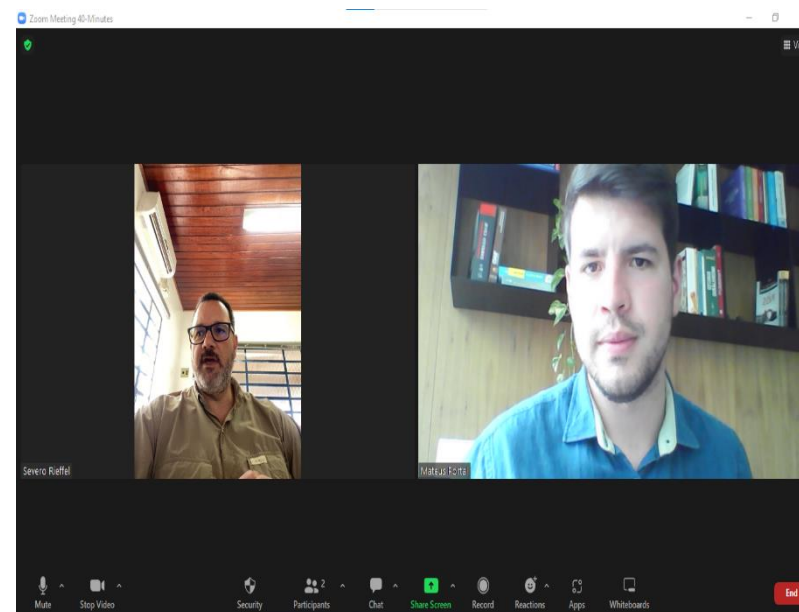
AUGUSTO VON SALTIEL
OAB/RS 87.924

GERMANO VON SALTIEL
OAB/RS 68.999

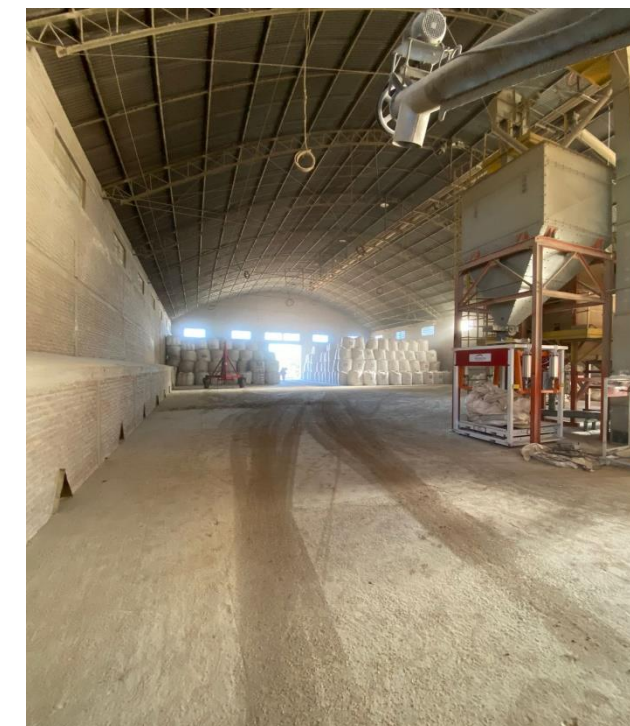
09. Anexos



01. Imagens disponibilizadas pela devedora



02. Imagem da reunião virtual realizada em outubro/2022 com o sócio da empresa



03. Imagens disponibilizadas pela devedora



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Telefones

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

Whats Business

(51) 99171-7069

Endereço de e-mail

atendimento@vonsaltiel.com.br

Website

www.vonsaltiel.com.br